PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 392/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22850/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 392/2026, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **22850/2026,** tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS GLP DE 13KG (P13) MEDIANTE TROCA DE RECIPIENTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A presente licitação possui itens com **COTA RESERVADA** às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, III.

A existência de **COTA RESERVADA** não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 na totalidade do objeto.

O encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito **das 19h do dia 28/10/2026 às 13h59min do dia 11/11/2026,** horários de Brasília/DF, na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br.

A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 11/11/2026.

Este edital oportuniza ao participante/licitante, a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida licitação, conforme art. 82, VII, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS GLP DE 13KG (P13) MEDIANTE TROCA DE RECIPIENTE,** a serem fornecidos em quantidade que o município tiver necessidade.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.**

2.2. Na cota destinada à **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Na **COTA RESERVADA** somente às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar proposta.

2.3.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida cota reservada de 25% do quantitativo total do objeto, correspondente a 275 recargas de GLP P13, destinada à participação das beneficiárias do tratamento favorecido previsto na referida legislação, observadas as condições deste edital. As 825 recargas restantes integram a cota principal, destinada à ampla concorrência.

2.4. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.4.1. Aquele que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente Municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos Entes Federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.4.2. Aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. Aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.4.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.6.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas **através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.**

2.7. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.7.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.7.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.7.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no *menu* Licitações e Contratos;

2.7.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser justificada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais obtidas pelo website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representante legal para atuação no Sistema de Pregão Eletrônico, mediante apresentação de documento hábil que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres/RS e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucederá** a fase de apresentação de propostas e lances.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior à data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de

sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO,** encontrado na tela, com o preço unitário proposto para os itens especificados no Anexo II deste edital que forem de seu interesse, com **2 (duas)** casas após a vírgula.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica obrigatoriedade na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 59.

6.2.3.2. A comprovação da exequibilidade deve ser feita através de documentos hábeis a demonstrar a adequação do valor proposto com o objeto, citando-se, exemplarmente, notas fiscais, planilha de composição de custos ou

contratos executados.

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.4.1. Na hipótese prevista no item 6.2.3.1 do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 poderá apresentar propostas com valores independentes para a COTA RESERVADA e para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, garantindo sua ampla estratégia de lances. No entanto, caso a referida empresa vença ambas as cotas, a adjudicação e a contratação de ambas dar-se-ão, obrigatoriamente, pelo menor preço final por ela ofertado entre as cotas.

6.7. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, priorizando-se o processamento da COTA RESERVADA, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.8. Proponentes que não sejam beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e apresentarem proposta para a COTA RESERVADA, terão sua proposta desclassificada apenas relativamente a esta cota.

6.9. Não havendo vencedor para a cota RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, mediante sua concordância.

6.10. Não havendo vencedor para a cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA RESERVADA, mediante sua concordância.

6.11. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.11.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.12. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

6.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances

importará na desclassificação da proposta.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5,

haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.

8.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.

8.9. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Como critério do desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME's/EPP's, será assegurada preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem seu enquadramento comprovado conforme exigido na documentação para habilitação.

8.9.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.10. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.10.2. Se a beneficiária convocada na forma do subitem 8.10.1. não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME's/EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.10, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Este sorteio será realizado automaticamente pelo sistema eletrônica da plataforma BLL, sem interferência do agente de contratação.

8.11. Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.11.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.11.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

8.12.2. Empresas brasileiras;

8.12.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.16. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

8.16.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.17. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DA PROPOSTA, AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo "*documentos complementares*", caso haja necessidade.

9.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, estando de acordo com o porte da empresa, conforme Anexo II, preenchendo o campo preço unitário com **2 (duas)** casas após a vírgula.

9.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90** (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

9.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

9.5. Para habilitação jurídica:

9.5.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

9.5.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

9.6. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

9.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

9.6.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

9.6.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

9.6.6. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**);

9.6.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

9.7. Para habilitação econômico-financeira:

9.7.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

9.8. Para qualificação técnica:

9.8.1. Comprovação de autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP para o exercício da atividade de comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, compatível com o objeto licitado e com a atividade efetivamente exercida pelo licitante, mediante certificado ou documento oficial cuja regularidade possa ser verificada nos sistemas da Agência.

9.8.1.1. Para os revendedores de GLP, a autorização deverá observar a Resolução ANP nº 958/2023 e suas alterações. Para os distribuidores, será admitida a autorização correspondente à respectiva atividade, desde que permita o fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

9.8.2. Alvará de funcionamento ou outro documento municipal equivalente vigente, referente ao estabelecimento do licitante utilizado para comprovação da regularidade da atividade, que autorize a comercialização de GLP no respectivo endereço, sem exigência de localização prévia na área de atendimento prevista no Termo de Referência.

9.8.3. Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio — APPCI, ou documento equivalente legalmente admitido, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, referente ao estabelecimento apresentado para comprovação da regularidade da atividade, contemplando o armazenamento e a comercialização de GLP e a respectiva classe ou capacidade de armazenamento autorizada.

9.9. Os documentos de autorização e licenciamento apresentados na habilitação deverão ser compatíveis com a atividade efetivamente exercida pelo licitante e com o estabelecimento a que se refiram, observada a regulamentação aplicável. Não será exigida, nessa fase, a prévia instalação ou disponibilidade de ponto de retirada no Município de Torres/RS. A comprovação da disponibilidade e da regularidade do ponto específico destinado à execução contratual será exigida da contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme os subitens 14.2.1 a 14.2.3.

Observações

9.10. Serão admitidos documentos eletrônicos verificáveis nos sistemas oficiais dos órgãos emissores, podendo a Administração realizar consultas e diligências para confirmar sua autenticidade, vigência e abrangência.

9.11. A contratada deverá manter regulares as autorizações e os licenciamentos necessários ao fornecimento durante a execução das obrigações assumidas, apresentando

os documentos atualizados sempre que houver renovação, alteração ou solicitação da fiscalização.

9.12. Demais declarações obrigatórias (sugere-se a utilização do modelo de Declaração Conjunta disponibilizado no **Anexo IV** deste edital):

9.12.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

9.12.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

9.12.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

9.12.4. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP ou MEI), conforme o caso;

9.12.4.1. A apresentação da declaração a que se refere este item é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.4.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

9.12.4.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado durante o transcurso do respectivo prazo.

9.12.5. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021;

9.12.6. Declaração de que a licitante não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.12.7. Declaração, na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Observações

9.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.13.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligência para verificação da autenticidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 12, 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Havendo fundada dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, poderá ser exigida a comprovação de sua autenticidade, sem prejuízo da realização das diligências cabíveis.

9.14. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

9.15. Para atender às declarações exigidas neste edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto, sugere-se que seja utilizado o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme **Anexo IV** deste edital, o qual deve ser assinada pelo licitante responsável.

9.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

9.16.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.16.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

9.16.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.17. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária, ressalvado o previsto no subitem 9.16.3.

9.18. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.19. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

9.20. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.22. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento fora do

prazo de validade, será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

9.23. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Nos termos do art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos, para cada item, os quantitativos máximos estimados para registro e eventual contratação, conforme disposto neste edital e em seus anexos.

10.2. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo integral de cada item, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto no edital.

10.3. Eventuais acréscimos quantitativos decorrentes de alteração contratual observarão os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.5. A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

10.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

10.7. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 10.5. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

10.8. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do objeto.

10.9. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante no fornecimento do objeto registrado, nas condições estabelecidas.

10.10. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente justificada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal nº 112/2023.

10.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.1. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência original da Ata.

10.12.2. Por ocasião da prorrogação, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência.

10.13. O registro de preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal n° 112/2023, sendo:

10.13.1. Pela Administração, quando:

10.13.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

10.13.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.13.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.13.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10.13.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.14. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 10.13.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.15. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 10.13.1.1. a 10.13.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

10.15.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10.15.2. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Do realinhamento dos preços

10.16. O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.17. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

10.18. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

Do procedimento administrativo

10.19. As solicitações de realinhamento dos preços registrados deverão observar o procedimento e as condições estabelecidas a seguir.

10.20. O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

10.21. Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

10.21.1. Cópias de Notas Fiscais recentes;

10.21.2. Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

10.21.3. Listas de preços de matérias-primas;

10.21.4. Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

10.22. O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

10.23. O município poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

10.24. O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

10.25. Caso a pesquisa de preços indique que outros fornecedores registrados apresentam condições mais vantajosas, a Administração poderá, observada a ordem classificatória,

convocar os demais licitantes para firmar o contrato ou aderir aos novos valores, mantida a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

10.26. Em igualdade de condições, será assegurada preferência ao detentor original do Registro de Preços, desde que demonstre disposição para adequar seus valores aos preços realinhados de mercado.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

11.1. A Administração Pública poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11.2. A empresa vencedora se compromete a executar o contrato conforme o Termo de Referência, bem como as disposições deste edital.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

11.4. O pagamento das recargas efetivamente fornecidas será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da respectiva Nota Fiscal pela Administração, após sua apresentação à Secretaria Municipal requisitante, acompanhada dos demonstrativos e comprovantes exigidos neste edital. A liquidação da despesa e os procedimentos de pagamento deverão ocorrer dentro desse prazo, observados a ordem cronológica legal e o cronograma municipal de pagamentos, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

11.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

11.5.1. O número do empenho;

11.5.2. O número do contrato;

11.5.3. O número da conta bancária para recebimento;

11.5.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

11.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas, emitidas em nome do Município de Torres e referentes às recargas de GLP efetivamente fornecidas, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal requisitante, acompanhadas do demonstrativo dos fornecimentos realizados, dos respectivos comprovantes de retirada e da documentação atualizada de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida neste instrumento.

11.7. Os demonstrativos e comprovantes deverão permitir a identificação da data do atendimento, da quantidade fornecida, da respectiva autorização de retirada ou vale-gás e da unidade requisitante ou beneficiário atendido, observada a utilização apenas dos dados pessoais necessários à comprovação do fornecimento.

11.8. A documentação será submetida à conferência e ao ateste pelo responsável designado pela Administração, mediante verificação da correspondência entre os quantitativos faturados e as recargas efetivamente retiradas. A emissão ou disponibilização de vales-gás não utilizados não caracterizará fornecimento nem gerará direito a faturamento ou pagamento.

11.8.1. A conferência da documentação e dos fornecimentos e, estando estes em conformidade, o ateste da Nota Fiscal deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e dos demonstrativos e comprovantes pela Secretaria Municipal requisitante. Eventuais inconsistências que impeçam o ateste deverão ser comunicadas à contratada, por escrito, com indicação das correções necessárias.

11.8.2. Após o ateste, a Secretaria Municipal requisitante encaminhará a documentação à Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento. As datas de apresentação da documentação, de ateste e de encaminhamento deverão ser registradas no processo. O encaminhamento e o recebimento da documentação pelos setores internos não reiniciarão nem prorrogarão o prazo de pagamento previsto no item 11.4.

11.9. A emissão dos documentos fiscais deverá observar os prazos e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária aplicável. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

11.10. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

13.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

13.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

13.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

13.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

13.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

13.10. A revisão será realizada por termo aditivo.

Do prazo de resposta

13.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

14.1. O fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, acondicionadas em recipientes de 13 kg — P13, será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante troca de recipientes vazios por recipientes

cheios, observados os quantitativos contratados e as autorizações emitidas pelos setores competentes.

14.2. As recargas serão retiradas diretamente no estabelecimento da contratada, devidamente autorizado e licenciado para a atividade, durante seu horário de funcionamento. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, no ato da apresentação do recipiente vazio e da respectiva autorização de retirada.

14.2.1. A contratada deverá disponibilizar ponto de retirada das recargas de GLP P13 situado no Município de Torres/RS, em local de fácil acesso aos servidores municipais e aos beneficiários dos vales-gás, e comprovar sua disponibilidade à Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência.

14.2.2. A comprovação deverá abranger a indicação do endereço do estabelecimento, as autorizações da ANP exigíveis para a atividade e o estabelecimento, o alvará de funcionamento ou documento municipal equivalente e o APPCI ou documento equivalente legalmente admitido. O ponto deverá estar disponível, devidamente regularizado e apto ao atendimento até o término do prazo previsto no subitem 14.2.1, mantendo essas condições durante a execução contratual.

14.2.3. Caso o ponto de retirada coincida com o estabelecimento apresentado na habilitação, poderão ser aproveitados os documentos anteriormente apresentados, desde que permaneçam válidos, atualizados e compatíveis com as condições efetivas de execução, mediante verificação pela Administração.

14.3. Para o consumo das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, a retirada será realizada por servidor ou pessoa devidamente identificada e autorizada pela Administração, mediante apresentação de solicitação, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

14.4. As recargas de GLP P13 destinadas aos benefícios eventuais serão disponibilizadas mediante vales-gás fornecidos pela contratada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme as solicitações da Secretaria e os quantitativos contratados. Cada vale-gás autorizará o fornecimento de uma recarga, a ser retirada pelo beneficiário no estabelecimento da contratada, mediante apresentação do vale devidamente autorizado, identificação e entrega do recipiente vazio.

14.5. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos avaliar os beneficiários, conceder os benefícios e controlar a autorização e a distribuição dos vales-gás, observados os critérios e procedimentos municipais aplicáveis. A contratada deverá conferir a autorização apresentada, registrar cada utilização e manter os respectivos comprovantes de fornecimento, assegurando a rastreabilidade das retiradas e impedindo a utilização do mesmo vale em duplicidade.

14.6. A contratada deverá manter condições operacionais para atender regularmente às solicitações autorizadas, respeitada a capacidade de armazenamento licenciada do estabelecimento, assegurando a disponibilidade do produto durante a execução dos fornecimentos contratados.

14.7. O GLP e os recipientes disponibilizados deverão atender às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente às exigências da ANP e dos órgãos competentes. Os recipientes deverão estar devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de conservação, integridade e segurança, com o conteúdo correspondente à carga nominal contratada.

14.8. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento nas condições estabelecidas, vedada a cobrança de valores adicionais do Município ou dos beneficiários para a realização da troca. O objeto compreende a recarga mediante troca de recipientes, sem aquisição de novos vasilhames. Não haverá obrigação de entrega nas unidades municipais ou em outros endereços indicados pela Administração.

14.8.1. Os custos necessários à preparação e ao fornecimento dos vales-gás, bem como ao controle e à comprovação de sua utilização, deverão estar incluídos no preço unitário contratado da recarga, vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários. O fornecimento dos vales, isoladamente, não gerará direito a pagamento, que dependerá da comprovação das recargas efetivamente retiradas e do ateste pela Administração.

14.9. Cada retirada deverá ser comprovada por registro físico ou eletrônico que permita identificar, no mínimo, a data do atendimento, a quantidade fornecida, o número ou identificação da autorização ou do vale-gás, a unidade requisitante ou o beneficiário atendido e a confirmação do recebimento. O tratamento dos dados pessoais deverá limitar-se às informações necessárias à execução e ao controle do fornecimento.

14.10. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal acompanhada de demonstrativo dos fornecimentos efetivamente realizados e dos respectivos comprovantes de retirada, discriminados por Secretaria ou unidade requisitante e, quando se tratar de benefícios eventuais, pelos vales-gás utilizados.

14.11. Os fornecimentos ficarão sujeitos à conferência, à fiscalização e ao recebimento pela Administração, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável. A confirmação da retirada pelo servidor, pessoa autorizada ou beneficiário não substituirá a conferência documental e o ateste pelo responsável designado.

14.12. As recargas ou os recipientes que apresentarem irregularidades no ato da retirada deverão ser recusados e imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus adicional. A identificação posterior de vícios ou desconformidades não afastará a obrigação de correção ou substituição, nem as responsabilidades legais e contratuais da fornecedora.

14.13. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, comprovados e atestados pela Administração. A emissão ou disponibilização de vales-gás, isoladamente, não caracterizará fornecimento nem gerará direito a pagamento.

14.14. Os quantitativos registrados constituem estimativas e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme as necessidades efetivas e as contratações formalizadas durante a vigência da ata de registro de preços.

14.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei n° 14.133/2021.

14.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta

em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.17. O objeto do contrato será recebido:

14.17.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.17.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.18. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.19. A conferência administrativa dos fornecimentos, para fins de recebimento definitivo e ateste, deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e dos respectivos demonstrativos e comprovantes pela Secretaria Municipal requisitante. As desconformidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias. Esse prazo não suspende nem posterga a substituição imediata das recargas ou dos recipientes recusados no ato da retirada, prevista no item 14.12.

14.20. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

14.21. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

15. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

15.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15.3. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de marcas, modelos ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e na Nota de Empenho.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Nos termos do § 9º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a

incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

16.4. A Advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

16.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º, da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

16.5.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;

16.5.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de cinco dias, caso em que será considerado inexecução total do objeto;

16.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.6. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

16.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

16.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156 inc. III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

16.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

16.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

17. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.1.2. e 17.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 17.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso de que trata o item 17.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8.1. O recurso de que trata o item 17.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

18.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

22.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

22.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital seguirá conforme regramento estabelecido no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

22.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

22.12. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, observada a legislação aplicável e mediante motivação nos autos.

22.14. As informações complementares referentes ao presente edital poderão ser obtidas mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br, sendo prestadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 604/2026, sem prejuízo da observância dos prazos, formas e procedimentos específicos previstos neste Edital para pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais atos do certame.

22.14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

22.15. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n° 13.709/2018.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

22.16.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

22.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

22.16.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;

22.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 26 de outubro de 2026.

Maria Clarice Brovedan

Secretária Municipal de Fazenda

Portaria nº 228/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 492/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como motivação a necessidade de assegurar o abastecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), para atender às demandas das Secretarias Municipais de Torres/RS, incluindo as unidades instaladas no prédio administrativo municipal, bem como viabilizar o atendimento aos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

O problema a ser enfrentado consiste na necessidade de manter a disponibilidade de um insumo essencial ao funcionamento das unidades municipais que utilizam o GLP em suas atividades cotidianas, bem como garantir o atendimento tempestivo das solicitações decorrentes da concessão de benefícios eventuais. A ausência ou insuficiência de recargas pode ocasionar a interrupção de atividades que dependem desse combustível, comprometendo a rotina de funcionamento dos setores e prejudicando a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

Nas unidades administrativas, a falta de gás pode inviabilizar ou dificultar o preparo de alimentos e outras atividades que dependam de equipamentos compatíveis com esse combustível, afetando as condições de funcionamento das instalações e a organização dos serviços. A indisponibilidade do produto pode comprometer atividades que efetivamente dependam de seu uso, conforme a estrutura e as necessidades de cada unidade. Além de gerar dificuldades operacionais e a necessidade de adoção de medidas emergenciais para evitar a paralisação das atividades afetadas.

A necessidade de contratação também está relacionada à atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social. A previsão de fornecimento de recargas para a concessão de benefícios eventuais busca proporcionar suporte às famílias que atendam aos critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis. A insuficiência de unidades disponíveis poderá ocasionar atrasos no atendimento das solicitações, dificultando o acesso das famílias contempladas a esse benefício e prejudicando a resposta do Poder Público às necessidades socioassistenciais identificadas.

Diante desse cenário, a Administração Municipal necessita dispor de procedimento de contratação que permita a reposição das recargas conforme as demandas efetivamente apresentadas, evitando desabastecimentos e reduzindo o risco de interrupção das atividades que dependem do produto. A contratação também busca conferir maior previsibilidade ao atendimento das unidades requisitantes, permitindo organizar as solicitações e promover o uso planejado dos recursos públicos.

Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de 1.100 (mil e cem) recargas de GLP P13, distribuídas da seguinte forma: 450 (quatrocentas e cinquenta) unidades destinadas aos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; 200 (duzentas) unidades destinadas ao consumo próprio da referida Secretaria; 250 (duzentas e cinquenta) unidades destinadas à Secretaria Municipal de Educação; 100 (cem) unidades destinadas à Secretaria Municipal de Saúde; e 100 (cem) unidades destinadas às demais Secretarias e setores instalados no prédio administrativo municipal. Os quantitativos são compatíveis com as necessidades projetadas e fundamentados no histórico de consumo, nas aquisições anteriores e nas estimativas apresentadas pelas unidades requisitantes pelo período de 12 meses.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela característica parcelada do fornecimento e pela possibilidade de variação das demandas ao longo do período de vigência da ata, especialmente em razão das diferenças de consumo entre as unidades administrativas e da necessidade de atendimento das solicitações relacionadas aos benefícios eventuais. Esse procedimento possibilita que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, contribuindo para o planejamento do abastecimento, a redução de estoques desnecessários e a racionalização dos gastos públicos.

O fornecimento deverá ocorrer mediante a troca de recipientes vazios por recipientes cheios, por empresa devidamente

autorizada e em conformidade com as normas aplicáveis à comercialização, ao acondicionamento, ao transporte e à segurança do GLP. A contratação deverá estabelecer condições adequadas para que as recargas sejam disponibilizadas de acordo com as solicitações das unidades municipais, observados os prazos e demais requisitos definidos no Termo de Referência.
Assim, a contratação pretendida busca solucionar a necessidade de abastecimento contínuo de GLP nas unidades municipais e assegurar a disponibilidade de recargas para o atendimento dos benefícios eventuais, prevenindo prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos e ao atendimento socioassistencial. A medida visa promover a continuidade das atividades administrativas, a adequada resposta às necessidades da população e a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e os princípios que regem as contratações administrativas.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: item 402 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir o fornecimento regular, seguro e adequado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), destinados às Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) Especificação e qualidade do produto: as recargas deverão conter Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de 13 kg, atendendo às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, acondicionamento e segurança exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.
b) Regularidade da empresa fornecedora: a empresa contratada deverá estar devidamente habilitada e autorizada para o exercício da atividade de comercialização de GLP, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade efetivamente exercida, inclusive as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
c) Sistema de troca de recipientes: o fornecimento deverá ocorrer mediante a entrega de vale-gás e a troca de recipientes vazios por recipientes cheios, compatíveis com o padrão P13, observadas as condições de segurança, conservação e integridade dos recipientes. Os recipientes fornecidos deverão apresentar condições adequadas de utilização, sem sinais aparentes de vazamentos, danos ou outras irregularidades que possam comprometer a segurança.
d) Fornecimento parcelado: as recargas serão fornecidas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das unidades requisitantes e as solicitações autorizadas pela Administração Municipal, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos demais instrumentos da contratação.
e) Prazo de atendimento: o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, no ato da apresentação do recipiente vazio e da respectiva autorização de retirada, diretamente no estabelecimento da empresa contratada, durante seu horário de funcionamento. A contratada deverá manter condições operacionais para atender às solicitações sem demora injustificada, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas na contratação.
f) Local e procedimento de retirada: as recargas deverão ser retiradas diretamente no estabelecimento da empresa contratada, devidamente habilitado para a comercialização de GLP, não havendo obrigação de entrega nas dependências das Secretarias Municipais ou em outros endereços indicados pela Administração. A retirada poderá ser realizada por servidor municipal devidamente identificado e autorizado ou, no caso dos benefícios eventuais, pelo usuário da política municipal de assistência social contemplado com o benefício, mediante vale-gás que será a autorização entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Município.
g) Atendimento às Secretarias Municipais: a contratada deverá disponibilizar as recargas destinadas ao consumo das Secretarias Municipais e dos setores administrativos contemplados na contratação, mediante apresentação do recipiente vazio e identificação do servidor autorizado, observados os procedimentos de controle e autorização definidos pela Administração Municipal.
h) Atendimento aos benefícios eventuais: deverá ser assegurada a disponibilização das recargas destinadas aos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observados os critérios de concessão e os procedimentos municipais aplicáveis. A retirada poderá ser realizada diretamente pelo usuário beneficiário, desde que previamente autorizado, encaminhado por técnico da Secretaria, mediante apresentação da documentação definida pela Administração. Deverão ser adotados mecanismos de controle que permitam comprovar a entrega do benefício e evitar retiradas indevidas ou em duplicidade.
i) Formação do preço e condições de fornecimento: o preço registrado deverá corresponder ao fornecimento da recarga de GLP P13 mediante troca de recipiente vazio por cheio, contemplando todos os custos necessários ao cumprimento do objeto

nas condições estabelecidas na contratação. Considerando que a retirada ocorrerá diretamente no estabelecimento da contratada, não deverá haver previsão de entrega ou cobrança de frete para transporte até as unidades municipais ou outros endereços indicados pela Administração. Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas nos instrumentos da contratação.
j) Controle e comprovação do fornecimento: cada retirada será registrada por meio de vale-gás fornecido pela empresa contratada. No caso dos benefícios eventuais, o controle é feito pelos técnicos da pasta quando da concessão do benefícios, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Os registros deverão possibilitar a conferência dos quantitativos utilizados.
k) Recebimento, fiscalização e substituição: o fornecimento estará sujeito à fiscalização da Administração Municipal, que poderá recusar recargas ou recipientes que não atendam às especificações estabelecidas ou apresentem condições inadequadas de segurança e utilização. Constatadas irregularidades imputáveis à contratada, esta deverá providenciar a substituição ou regularização do fornecimento sem ônus adicional para o Município, conforme as condições estabelecidas na contratação.
l) Segurança, sustentabilidade e circulação dos recipientes: deverão ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, ao armazenamento, ao manuseio, ao transporte e à circulação dos recipientes de GLP. A contratada deverá assegurar que os recipientes disponibilizados estejam em condições adequadas de segurança e que a operação de troca ocorra de forma regular, evitando práticas que possam oferecer riscos às pessoas, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.
m) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica: a empresa deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, conforme a legislação aplicável e os requisitos pertinentes à contratação, observadas as disposições do instrumento convocatório.
n) Obrigações da contratada: a empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e regularidade do fornecimento, pela observância das normas aplicáveis à atividade, pelo atendimento imediato das solicitações autorizadas, pela manutenção das condições necessárias à comercialização regular do produto e pela correção de eventuais falhas verificadas durante a execução contratual.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R$ 134.420,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Optou-se pela utilização da média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado como método para definição do preço estimado da contratação, por se tratar de metodologia que permite considerar conjuntamente os valores coletados junto aos fornecedores, proporcionando uma referência para a estimativa do valor da contratação.
A escolha desse método justifica-se pela possibilidade de estabelecer um valor médio representativo dos preços praticados no mercado para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), mediante troca de recipientes vazios por cheios, considerando as condições de fornecimento previstas pela Administração Municipal.
A utilização da média aritmética possibilita reduzir a influência de diferenças pontuais entre os preços pesquisados, desde que os valores sejam comparáveis e compatíveis com os preços praticados no mercado. Dessa forma, busca-se obter uma estimativa equilibrada e adequada para subsidiar o planejamento da contratação, contribuindo para a previsão orçamentária e para a seleção de proposta vantajosa para a Administração Pública.
Assim, considera-se que a média aritmética constitui método adequado para a estimativa do preço da contratação, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	MUNICÍPIO SAPUCAIA DO SUL 23/10/2026	MONTENEGRO 23/10/2026	CAVALLI DISTRIBUIDORA DE GÁS 23/10/2026	COELHO GÁS 23/10/2026	YLJ ESPÍNDOLA COM. DE GÁS 23/10/2026	Média Unit.	Média Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.	1.100,00	unidade	R$ 109,00	R$ 127,00	R$ 120,00	R$ 130,00	R$ 125,00	R$ 122,20	R$ 134.420,00

Total Geral: R$ 134.420,00

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada considerando o histórico de utilização de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), as necessidades identificadas pelas unidades administrativas municipais e a previsão de atendimento das demandas relacionadas à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

1. Benefícios eventuais – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: 450 recargas

No exercício corrente, foram disponibilizados, em média, 30 (trinta) vales-gás por mês, demonstrando a existência de demanda recorrente pelo benefício. Considerando a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, foi projetado um quantitativo de até 450 (quatrocentas e cinquenta) recargas para o próximo período de contratação.

A estimativa considera a possibilidade de aumento da demanda e busca proporcionar maior disponibilidade do benefício ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme os critérios de concessão estabelecidos pelo Município e a disponibilidade orçamentária. O quantitativo constitui uma previsão máxima de atendimento, não implicando obrigatoriedade de utilização integral das unidades registradas.

2. Consumo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: 200 recargas

O quantitativo estimado para o consumo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos foi definido considerando a utilização de GLP nos equipamentos existentes nas unidades e nos serviços vinculados à Secretaria, cuja demanda varia conforme a finalidade e a intensidade de uso de cada equipamento.

Como referência, alguns equipamentos apresentam consumo médio de aproximadamente 1 (uma) recarga por mês, enquanto a Casa de Acolhimento pode demandar até 5 (cinco) recargas mensais, em razão das necessidades de

funcionamento do serviço. Considerando essas diferenças de consumo e a necessidade de manter o abastecimento das unidades atendidas, foi estabelecida a estimativa de 200 (duzentas) recargas para o período da contratação.
3. Secretaria Municipal de Educação: 250 recargas
O quantitativo de 250 (duzentas e cinquenta) recargas destinado à Secretaria Municipal de Educação foi estimado com base nas demandas identificadas individualmente junto às unidades escolares municipais e da própria secretaria, considerando as necessidades informadas para o desenvolvimento de suas atividades e o funcionamento dos equipamentos que utilizam GLP.
A estimativa busca contemplar as necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação ao longo do período de utilização da ata, permitindo o abastecimento conforme as solicitações efetivamente apresentadas e evitando a interrupção de atividades que dependam da disponibilidade do produto.
4. Secretaria Municipal de Saúde: 100 recargas
Para a Secretaria Municipal de Saúde, foi estimado o quantitativo de 100 (cem) recargas, com base nas demandas identificadas pela própria Secretaria e nas necessidades informadas pelas unidades atendidas. O quantitativo busca assegurar a disponibilidade do produto para os equipamentos e as atividades que dependam de GLP, conforme as necessidades operacionais identificadas.
5. Demais Secretarias e setores do prédio administrativo municipal: 100 recargas
Para as demais Secretarias e setores instalados no prédio administrativo municipal, foi estimado o quantitativo de 100 (cem) recargas, considerando a necessidade de atender às demandas de consumo das unidades que utilizam GLP em suas atividades cotidianas. A previsão visa possibilitar a reposição do produto conforme as solicitações dos setores, de acordo com o consumo verificado durante o período da contratação.
6. Quantitativo total estimado
A partir das necessidades identificadas e das estimativas apresentadas pelas unidades requisitantes, foi definido o quantitativo total de 1.100 (mil e cem) recargas de GLP P13, conforme a seguinte distribuição:
Benefícios eventuais – Assistência Social - 450 recargas
Consumo próprio – Assistência Social - 200 recargas
Secretaria Municipal de Educação - 250 recargas
Secretaria Municipal de Saúde - 100 recargas
Demais Secretarias e setores do prédio administrativo - 100 recargas
Total estimado 1.100 recargas

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema LICITACON, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), considerando contratações públicas e preços registrados para objetos compatíveis com o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), mediante troca de recipientes vazios por recipientes cheios.
Para a definição do preço unitário estimado, adotou-se o método da média aritmética dos preços considerados válidos na pesquisa, após análise de sua compatibilidade com o objeto e com as condições de fornecimento pretendidas pela Administração Municipal. A utilização dessas fontes busca subsidiar a estimativa com referências de preços provenientes de contratações públicas, contribuindo para a transparência e a adequada fundamentação do valor estimado.
A pesquisa resultou no preço unitário médio de R$ 116,08 (cento e dezesseis reais e oito centavos) por recarga.
Considerando o quantitativo total estimado de 1.100 (mil e cem) recargas, o valor total da contratação foi calculado mediante a multiplicação do preço unitário médio pela quantidade estimada, conforme demonstrado a seguir:
Preço unitário estimado: R$ 122,20.
Quantidade total estimada: 1.100 recargas.
Cálculo: R$ 122,20 × 1.100 = R$ 134.420,00.
Valor total estimado da contratação: R$ 134.420,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais).
O valor estimado servirá como referência para o planejamento da contratação e para a condução do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal e a legislação aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificar a solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Município de Torres/RS, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), considerando aspectos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos.

Verificou-se que o mercado dispõe de diferentes formas de atendimento dessa demanda, incluindo a aquisição de recargas por meio de contratação específica, o fornecimento parcelado mediante Sistema de Registro de Preços e a contratação de fornecimento com entrega diretamente nas unidades requisitantes. Também é possível adquirir recipientes novos, quando inexistentes ou insuficientes os recipientes vazios necessários à realização das trocas.
Solução 1 – Aquisição de recargas por contratação específica, conforme a necessidade: consiste na realização de contratações para atender às demandas identificadas em cada ocasião, mediante os procedimentos legalmente cabíveis. Embora permita atender necessidades pontuais, essa alternativa pode ocasionar maior recorrência de procedimentos administrativos, aumentar o tempo necessário para reposição do produto e dificultar o planejamento das demandas frequentes das Secretarias Municipais e dos benefícios eventuais.
Solução 2 – Fornecimento parcelado mediante Sistema de Registro de Preços: consiste na realização de procedimento licitatório para registro dos preços de recargas de GLP P13, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, durante a vigência da ata. Essa alternativa proporciona maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, permite o planejamento prévio das demandas das Secretarias Municipais e possibilita o atendimento das solicitações de benefícios eventuais sem a necessidade de aquisição integral das quantidades estimadas de uma só vez.
Solução 3 – Fornecimento parcelado com entrega nos locais indicados pela Administração: consiste na contratação de fornecedor responsável por disponibilizar as recargas e transportá-las até as unidades municipais ou outros endereços definidos pela Administração. Embora essa modalidade possa facilitar a logística interna, poderá envolver custos de transporte e entrega, além de exigir a organização de rotas e o recebimento dos produtos nos locais indicados. Considerando que o Município pretende realizar a retirada diretamente no estabelecimento da contratada, essa alternativa não corresponde à forma de fornecimento pretendida.
Solução 4 – Aquisição de recipientes novos, além das recargas: consiste na compra de recipientes vazios para utilização quando não houver unidades disponíveis para troca ou quando houver necessidade de ampliação do número de recipientes próprios. Essa alternativa poderá ser considerada em situações específicas, caso seja identificada a necessidade de aquisição de novos recipientes. Entretanto, não se mostra necessária como solução principal para a presente contratação, uma vez que o objeto previsto contempla recargas mediante troca de recipientes vazios por cheios.
A análise das alternativas demonstra que o fornecimento parcelado de recargas mediante Sistema de Registro de Preços apresenta características compatíveis com a necessidade identificada, considerando a recorrência do consumo, a variação das demandas entre as unidades municipais e a necessidade de atendimento das famílias contempladas com benefícios eventuais. A existência de contratações públicas com objetos semelhantes, envolvendo recargas de GLP P13 mediante troca de recipientes vazios por cheios, também evidencia a utilização dessa modalidade de fornecimento por outros órgãos da Administração Pública, conforme registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Sob o aspecto operacional, a retirada diretamente no estabelecimento da empresa contratada mostra-se compatível com o procedimento pretendido pelo Município, permitindo que servidores municipais autorizados realizem a troca dos recipientes destinados ao consumo das Secretarias e que os usuários contemplados com benefícios eventuais retirem as recargas mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Dessa forma, considerando as alternativas analisadas, a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento imediato mediante troca de recipientes, a possibilidade de aquisições parceladas e a conveniência de evitar custos com entregas em diferentes endereços, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas de GLP P13, mediante Sistema de Registro de Preços e retirada diretamente no estabelecimento da contratada, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Torres/RS, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto a escolha dos fornecedores:
A pesquisa de preços foi realizada com base em três orçamentos obtidos junto a fornecedores estabelecidos no Município de Torres/RS, complementados por consultas a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referentes aos Municípios de Sapucaia do Sul/RS e Montenegro/RS.
A escolha dessas fontes teve como objetivo ampliar a abrangência da pesquisa, considerando os preços praticados no mercado local e os valores registrados em contratações públicas de outros municípios, permitindo estabelecer parâmetros comparativos para a estimativa do valor da contratação.
A utilização de orçamentos locais justifica-se pela necessidade de considerar as condições de fornecimento no Município de Torres, especialmente em razão da exigência de ponto de retirada das recargas de GLP P13 em local acessível aos servidores municipais e, principalmente, aos beneficiários dos vales-gás. Já as consultas ao PNCP contribuíram para ampliar a base comparativa e verificar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes.

Dessa forma, a combinação das fontes buscou conferir maior consistência, transparência e confiabilidade à estimativa de preços, subsidiando a definição do valor de referência da contratação, observadas a compatibilidade do objeto, as condições de fornecimento, as quantidades e as demais características relevantes para a comparação dos preços, em conformidade com a legislação aplicável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS, bem como à concessão de benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A contratação tem como objetivo garantir o abastecimento contínuo e adequado de GLP para as unidades administrativas e demais serviços públicos municipais que utilizam o produto no desenvolvimento de suas atividades, bem como possibilitar o atendimento das demandas sociais relacionadas à concessão de benefícios eventuais, conforme os critérios estabelecidos pela política municipal de assistência social.

A solução adotada prevê o fornecimento sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas de cada Secretaria Municipal, evitando a aquisição de quantidades superiores às necessárias e contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da contratação, uma vez que permite a realização de aquisições futuras conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais pertinentes.

O fornecimento deverá ocorrer mediante a troca de recipientes P13 vazios por recipientes cheios, em condições adequadas de uso, conservação, segurança e integridade. Os recipientes fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente às exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes, garantindo a procedência do produto, a segurança no manuseio e a qualidade do gás disponibilizado.

A empresa contratada deverá possuir as autorizações e licenças exigidas para o exercício da atividade, responsabilizando-se pelo fornecimento regular do produto, pela observância das normas de segurança pertinentes e pelo cumprimento dos prazos e locais de retirada definidos pela Administração. Deverá, ainda, assegurar que o GLP fornecido esteja em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações legais vigentes, bem como que os recipientes entregues estejam em condições apropriadas de utilização.

A retirada será realizada conforme as solicitações emitidas pelos setores competentes de cada Secretaria Municipal, de acordo com os quantitativos necessários e os procedimentos estabelecidos pela Administração. No caso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o fornecimento deverá possibilitar o atendimento das famílias beneficiárias dos benefícios eventuais, observados os critérios de concessão, a regulamentação municipal aplicável e os procedimentos de controle e distribuição adotados pelo Município.

A adoção do sistema de troca de recipientes vazios por cheios contribui para a eficiência operacional, facilita o controle dos recipientes utilizados e reduz a necessidade de aquisição de novas embalagens pela Administração, desde que as condições de troca sejam compatíveis com a disponibilidade e a situação dos recipientes existentes.

A contratação deverá contemplar mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução, incluindo a verificação dos quantitativos entregues, das condições dos recipientes, da qualidade do produto, do cumprimento dos prazos e da conformidade das retiradas com as solicitações realizadas. O pagamento deverá ocorrer conforme as quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pelos responsáveis designados, observadas as condições previstas no edital e nos demais instrumentos da contratação.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o fornecimento regular, seguro e eficiente de recargas de GLP P13 às Secretarias Municipais de Torres/RS e viabilizar o atendimento das demandas da política municipal de assistência social relacionadas à concessão de benefícios eventuais. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade no atendimento das necessidades administrativas e sociais, favorece o planejamento das aquisições, contribui para a economicidade e permite maior controle sobre a utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, por meio do Sistema de Registro de Preços, pretende-se assegurar o abastecimento adequado e contínuo das Secretarias Municipais de Torres/RS, bem como viabilizar o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social beneficiárias de benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:
Garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, assegurando a disponibilidade de GLP para as unidades e os setores que dependem desse insumo para o desenvolvimento de suas atividades.
Assegurar o atendimento das demandas sociais, possibilitando a concessão de benefícios eventuais relacionados ao fornecimento de gás às famílias que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação e pela regulamentação municipal, contribuindo para a proteção social e para o atendimento de necessidades básicas.
Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a aquisição parcelada conforme a demanda efetiva, evitando estoques excessivos, desperdícios e despesas desnecessárias.
Garantir a qualidade e a segurança do produto fornecido, exigindo que o GLP e os recipientes atendam às normas técnicas, às condições de conservação e às regulamentações aplicáveis, de modo a reduzir riscos durante o transporte, o armazenamento e a utilização.
Otimizar os procedimentos de aquisição e abastecimento, utilizando o Sistema de Registro de Preços para proporcionar maior flexibilidade, facilitar o planejamento das compras e permitir o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de acordo com as solicitações realizadas.
Assegurar regularidade e agilidade no fornecimento, mediante o cumprimento dos prazos e das condições de entrega estabelecidos, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção das atividades administrativas e dos atendimentos sociais.
Aprimorar o controle e a fiscalização do fornecimento, permitindo o acompanhamento dos quantitativos solicitados e entregues, a verificação da conformidade do produto e a adequada comprovação das despesas realizadas.
Buscar economicidade e melhores condições de contratação, por meio da seleção de fornecedor que atenda às exigências estabelecidas pela Administração, observando critérios de qualidade, preço, regularidade do fornecimento e cumprimento das obrigações assumidas.
Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, atendimento adequado às necessidades das Secretarias Municipais e suporte efetivo às ações de assistência social, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira planejada, responsável e compatível com o interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	Possibilidade de vazamento de GLP durante o transporte, armazenamento ou utilização dos botijões, com liberação de gases na atmosfera.	Exigir recipientes em boas condições de conservação, com válvulas íntegras, realizar inspeções periódicas e garantir o manuseio adequado por pessoas capacitadas.
2	Risco de incêndios e explosões decorrentes da natureza inflamável do GLP.	Armazenar os botijões em locais ventilados, afastados de fontes de calor, chamas e faíscas, observando as normas de segurança aplicáveis.

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
3	Emissão de gases de efeito estufa decorrente de vazamentos acidentais de GLP.	Prevenir vazamentos mediante inspeção dos recipientes, válvulas e conexões, além de retirar de circulação os botijões que apresentem irregularidades.
4	Geração de resíduos sólidos decorrentes de recipientes danificados, desgastados ou reprovados em processos de requalificação.	Devolver os recipientes ao fornecedor ou à cadeia responsável, assegurando o encaminhamento para requalificação, recuperação ou destinação final ambientalmente adequada.
5	Risco de contaminação ambiental e danos ao solo e à vegetação em decorrência de acidentes, incêndios ou descarte inadequado de componentes.	Adotar procedimentos preventivos de segurança, manter os recipientes em locais apropriados e proibir o descarte irregular de botijões e componentes.
6	Consumo de recursos naturais associado à fabricação de novos recipientes para substituir aqueles descartados prematuramente.	Priorizar a utilização de recipientes retornáveis, incentivar sua reutilização segura e assegurar a requalificação dos botijões que atendam aos requisitos técnicos.
7	Riscos ambientais e à segurança pública decorrentes do transporte inadequado de recipientes contendo GLP.	Exigir transporte realizado em veículos adequados, por pessoal capacitado e em conformidade com as normas vigentes para o transporte de produtos perigosos.
8	Possibilidade de reutilização indevida de botijões considerados inservíveis ou sem condições de segurança.	Exigir a retirada de circulação dos recipientes reprovados, sua inutilização conforme os procedimentos regulamentares e a destinação ambientalmente adequada.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar os principais riscos que podem comprometer a contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas e corretivas:

1. Risco de desabastecimento ou atraso nas entregas

Descrição: possibilidade de atraso ou indisponibilidade do produto, comprometendo a continuidade das atividades das Secretarias Municipais e o atendimento das famílias beneficiárias.

Medidas preventivas: estabelecer prazos de entrega compatíveis com as necessidades da Administração, exigir capacidade operacional do fornecedor e realizar o planejamento das solicitações.

Medidas corretivas: notificar a empresa contratada, exigir a regularização do fornecimento e aplicar as medidas administrativas cabíveis, conforme as condições estabelecidas na contratação.

2. Risco de fornecimento de produto ou recipientes em desconformidade

Descrição: entrega de GLP fora das especificações exigidas ou de recipientes em condições inadequadas de conservação, integridade e segurança.

Medidas preventivas: estabelecer requisitos técnicos no instrumento convocatório e verificar as condições do produto e dos recipientes no recebimento.

Medidas corretivas: recusar o fornecimento irregular, exigir a substituição do produto ou recipiente e adotar as providências previstas contratualmente.

3. Risco de aumento de preços ou de condições comerciais desfavoráveis

Descrição: ocorrência de variações de mercado que possam comprometer a manutenção de condições economicamente vantajosas para a Administração.

Medidas preventivas: realizar pesquisa de preços adequada, acompanhar os valores praticados no mercado e estabelecer regras claras para revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados, conforme a legislação aplicável.

Medidas corretivas: avaliar eventuais pedidos de alteração de preços e adotar as providências legalmente cabíveis, observadas as condições da ata de registro de preços.

Conclusão da análise de riscos
Os riscos identificados são passíveis de mitigação mediante planejamento adequado da contratação, definição clara das especificações e condições de fornecimento, seleção de fornecedor devidamente habilitado, fiscalização da execução e acompanhamento contínuo das demandas das Secretarias Municipais.
A designação de responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização, aliada à adoção de medidas preventivas e corretivas, contribuirá para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e seus possíveis impactos, assegurando maior regularidade, segurança e eficiência no fornecimento de GLP.
Conclui-se que a contratação apresenta riscos operacionais e administrativos que podem ser gerenciados por meio de controles proporcionais ao objeto, visando garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, o atendimento das famílias beneficiárias dos benefícios eventuais e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância à legislação vigente e ao interesse público.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Neusa Maria Machado Oriques
Gestor Responsável

Juliana Andrade Sant'Anna
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 479/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Natureza da Contratação: Aquisição de bens

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14133/2021.

ETP Vinculado: ETP 492/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de 1.100 (mil e cem) recargas de GLP P13, distribuídas entre as unidades demandantes conforme a tabela abaixo:
Item Descrição Unidade Quantidade estimada
1 - Recarga de GLP em recipiente de 13 kg (P13), mediante troca de recipiente vazio por recipiente cheio, destinada à concessão de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - 450 recargas.
2 - Recarga de GLP em recipiente de 13 kg (P13), mediante troca de recipiente vazio por recipiente cheio, destinada ao consumo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - 200 recargas.
3 - Recarga de GLP em recipiente de 13 kg (P13), mediante troca de recipiente vazio por recipiente cheio, destinada à Secretaria Municipal de Educação - 250 recargas.
4 - Recarga de GLP em recipiente de 13 kg (P13), mediante troca de recipiente vazio por recipiente cheio, destinada à Secretaria Municipal de Saúde - 100 recargas.
5 - Recarga de GLP em recipiente de 13 kg (P13), mediante troca de recipiente vazio por recipiente cheio, destinada às demais Secretarias e aos setores instalados no prédio administrativo municipal - 100 recargas.
Total estimado de recargas - 1.100
O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, mediante solicitação dos setores competentes, não implicando a estimativa apresentada obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.
A contratada deverá assegurar que o produto fornecido e os recipientes utilizados atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, observando as condições de qualidade, segurança, transporte e entrega estabelecidas neste Termo de Referência.
A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, de modo a proporcionar flexibilidade no atendimento das demandas das unidades municipais, racionalização dos procedimentos de aquisição e adequada gestão dos recursos públicos.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.	1100	unidade

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato não poderá ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), para atender às demandas das Secretarias Municipais de Torres/RS, bem como viabilizar a concessão de benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o GLP constitui insumo necessário ao funcionamento de unidades e serviços públicos municipais que dependem desse produto para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Além disso, o fornecimento de recargas destinado aos benefícios eventuais representa instrumento de apoio às famílias que atendam aos critérios estabelecidos na regulamentação municipal, contribuindo para o atendimento de necessidades básicas e para a proteção social.
A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, evitar situações de desabastecimento e assegurar condições adequadas para o atendimento das demandas sociais sob responsabilidade do Município.
Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de 1.100 (mil e cem) recargas de GLP P13, distribuídas entre os benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o consumo próprio dessa Secretaria, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias e setores instalados no prédio administrativo municipal. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades previstas da Administração, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva.
A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a necessidade de fornecimento futuro, parcelado e variável, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme as solicitações das unidades demandantes, sem obrigatoriedade de contratação integral das quantidades estimadas. Essa sistemática favorece o planejamento, a racionalização dos procedimentos administrativos e a utilização eficiente dos recursos públicos.
A contratação deverá observar os requisitos de qualidade, segurança e regularidade exigidos para o fornecimento de GLP, incluindo o atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, bem como as condições de entrega e de troca dos recipientes vazios por recipientes cheios.
Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar o abastecimento das unidades municipais, contribuir para a continuidade dos serviços públicos e viabilizar o atendimento das famílias beneficiárias de benefícios eventuais, em consonância com o interesse público, os princípios da eficiência e da economicidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades das Secretarias

Municipais de Torres/RS, bem como à concessão de benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
A contratação tem como objetivo garantir o abastecimento contínuo e adequado de GLP para as unidades administrativas e demais serviços públicos municipais que utilizam o produto no desenvolvimento de suas atividades, bem como possibilitar o atendimento das demandas sociais relacionadas à concessão de benefícios eventuais, conforme os critérios estabelecidos pela política municipal de assistência social.
A solução adotada prevê o fornecimento sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas de cada Secretaria Municipal, evitando a aquisição de quantidades superiores às necessárias e contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza da contratação, uma vez que permite a realização de aquisições futuras conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais pertinentes.
O fornecimento deverá ocorrer mediante a troca de recipientes P13 vazios por recipientes cheios, em condições adequadas de uso, conservação, segurança e integridade. Os recipientes fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente às exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes, garantindo a procedência do produto, a segurança no manuseio e a qualidade do gás disponibilizado.
A empresa contratada deverá possuir as autorizações e licenças exigidas para o exercício da atividade, responsabilizando-se pelo fornecimento regular do produto, pela observância das normas de segurança pertinentes e pelo cumprimento dos prazos e locais de retirada definidos pela Administração. Deverá, ainda, assegurar que o GLP fornecido esteja em conformidade com os padrões de qualidade e as especificações legais vigentes, bem como que os recipientes entregues estejam em condições apropriadas de utilização.
A retirada será realizada conforme as solicitações emitidas pelos setores competentes de cada Secretaria Municipal, de acordo com os quantitativos necessários e os procedimentos estabelecidos pela Administração. No caso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o fornecimento deverá possibilitar o atendimento das famílias beneficiárias dos benefícios eventuais, observados os critérios de concessão, a regulamentação municipal aplicável e os procedimentos de controle e distribuição adotados pelo Município.
A adoção do sistema de troca de recipientes vazios por cheios contribui para a eficiência operacional, facilita o controle dos recipientes utilizados e reduz a necessidade de aquisição de novas embalagens pela Administração, desde que as condições de troca sejam compatíveis com a disponibilidade e a situação dos recipientes existentes.
A contratação deverá contemplar mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução, incluindo a verificação dos quantitativos retirados, das condições dos recipientes, da qualidade do produto, do cumprimento dos prazos e da conformidade das retiradas com as solicitações realizadas. O pagamento deverá ocorrer conforme as quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pelos responsáveis designados, observadas as condições previstas no edital e nos demais instrumentos da contratação.
Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o fornecimento regular, seguro e eficiente de recargas de GLP P13 às Secretarias Municipais de Torres/RS e viabilizar o atendimento das demandas da política municipal de assistência social relacionadas à concessão de benefícios eventuais. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade no atendimento das necessidades administrativas e sociais, favorece o planejamento das aquisições, contribui para a economicidade e permite maior controle sobre a utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir o fornecimento regular, seguro e adequado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), destinados às Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) Especificação e qualidade do produto: as recargas deverão conter Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de 13 kg, atendendo às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, acondicionamento e segurança exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.
b) Regularidade da empresa fornecedora: a empresa contratada deverá estar devidamente habilitada e autorizada para o exercício da atividade de comercialização de GLP, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade efetivamente exercida, inclusive as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
c) Sistema de troca de recipientes: o fornecimento deverá ocorrer mediante a entrega de vale-gás e a troca de recipientes vazios por recipientes cheios, compatíveis com o padrão P13, observadas as condições de segurança, conservação e

integridade dos recipientes. Os recipientes fornecidos deverão apresentar condições adequadas de utilização, sem sinais aparentes de vazamentos, danos ou outras irregularidades que possam comprometer a segurança.
d) Fornecimento parcelado: as recargas serão fornecidas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das unidades requisitantes e as solicitações autorizadas pela Administração Municipal, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos demais instrumentos da contratação.
e) Prazo de atendimento: o fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, no ato da apresentação do recipiente vazio e da respectiva autorização de retirada, diretamente no estabelecimento da empresa contratada, durante seu horário de funcionamento. A contratada deverá manter condições operacionais para atender às solicitações sem demora injustificada, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas na contratação.
f) Local e procedimento de retirada: as recargas deverão ser retiradas diretamente no estabelecimento da empresa contratada, devidamente habilitado para a comercialização de GLP, não havendo obrigação de entrega nas dependências das Secretarias Municipais ou em outros endereços indicados pela Administração. A retirada poderá ser realizada por servidor municipal devidamente identificado e autorizado ou, no caso dos benefícios eventuais, pelo usuário da política municipal de assistência social contemplado com o benefício, mediante vale-gás que será a autorização entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Município.
g) Atendimento às Secretarias Municipais: a contratada deverá disponibilizar as recargas destinadas ao consumo das Secretarias Municipais e dos setores administrativos contemplados na contratação, mediante apresentação do recipiente vazio e identificação do servidor autorizado, observados os procedimentos de controle e autorização definidos pela Administração Municipal.
h) Atendimento aos benefícios eventuais: deverá ser assegurada a disponibilização das recargas destinadas aos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observados os critérios de concessão e os procedimentos municipais aplicáveis. A retirada poderá ser realizada diretamente pelo usuário beneficiário, desde que previamente autorizado, encaminhado por técnico da Secretaria, mediante apresentação da documentação definida pela Administração. Deverão ser adotados mecanismos de controle que permitam comprovar a entrega do benefício e evitar retiradas indevidas ou em duplicidade.
i) Formação do preço e condições de fornecimento: o preço registrado deverá corresponder ao fornecimento da recarga de GLP P13 mediante troca de recipiente vazio por cheio, contemplando todos os custos necessários ao cumprimento do objeto nas condições estabelecidas na contratação. Considerando que a retirada ocorrerá diretamente no estabelecimento da contratada, não deverá haver previsão de entrega ou cobrança de frete para transporte até as unidades municipais ou outros endereços indicados pela Administração. Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas nos instrumentos da contratação.
j) Controle e comprovação do fornecimento: cada retirada será registrada por meio de vale-gás fornecido pela empresa contratada. No caso dos benefícios eventuais, o controle é feito pelos técnicos da pasta quando da concessão do benefícios, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Os registros deverão possibilitar a conferência dos quantitativos utilizados.
k) Recebimento, fiscalização e substituição: o fornecimento estará sujeito à fiscalização da Administração Municipal, que poderá recusar recargas ou recipientes que não atendam às especificações estabelecidas ou apresentem condições inadequadas de segurança e utilização. Constatadas irregularidades imputáveis à contratada, esta deverá providenciar a substituição ou regularização do fornecimento sem ônus adicional para o Município, conforme as condições estabelecidas na contratação.
l) Segurança, sustentabilidade e circulação dos recipientes: deverão ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, ao armazenamento, ao manuseio, ao transporte e à circulação dos recipientes de GLP. A contratada deverá assegurar que os recipientes disponibilizados estejam em condições adequadas de segurança e que a operação de troca ocorra de forma regular, evitando práticas que possam oferecer riscos às pessoas, ao patrimônio público ou ao meio ambiente.
m) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica: a empresa deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, conforme a legislação aplicável e os requisitos pertinentes à contratação, observadas as disposições do instrumento convocatório.
n) Obrigações da contratada: a empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e regularidade do fornecimento, pela observância das normas aplicáveis à atividade, pelo atendimento imediato das solicitações autorizadas, pela manutenção das condições necessárias à comercialização regular do produto e pela correção de eventuais falhas verificadas durante a execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

Para as Secretarias Municipais e os setores administrativos que utilizam o GLP para consumo próprio, as recargas serão retiradas diretamente no estabelecimento do fornecedor registrado, por servidores ou pessoas devidamente autorizadas pela Administração Municipal, mediante apresentação de solicitação, autorização ou documento equivalente emitido pelo setor competente.
O fornecimento das recargas de GLP P13 deverá ocorrer em ponto de retirada situado no Município de Torres/RS, em local de fácil acesso aos servidores municipais e aos beneficiários dos vales-gás, preferencialmente em região centralizada ou com condições adequadas de acesso.
A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da concessão do benefício eventual da assistência social, facilitar o acesso dos beneficiários da política de assistência social ao produto e evitar deslocamentos excessivos, bem como garantir maior praticidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
O fornecedor contratado deverá disponibilizar ponto de retirada das recargas de GLP P13 no Município de Torres/RS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. A disponibilidade do ponto de retirada deverá ser comprovada pela empresa vencedora no prazo estabelecido, como condição para a execução do objeto, não sendo exigida a existência de estabelecimento no Município no momento da participação na licitação ou como requisito de habilitação, de modo a preservar a competitividade do certame, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A retirada deverá ocorrer durante o horário de funcionamento do estabelecimento fornecedor. O produto deverá ser disponibilizado em condições adequadas de qualidade, conservação e segurança, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
5.2. Fornecimento destinado aos Benefícios Eventuais
As recargas de GLP P13 destinadas à concessão de benefícios eventuais serão disponibilizadas por meio de vales-gás fornecidos pela empresa contratada e distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos aos beneficiários previamente avaliados e autorizados pelos técnicos responsáveis, conforme os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal vigentes.
Os beneficiários deverão retirar uma recarga de GLP P13 no estabelecimento da contratada, localizado conforme as condições estabelecidas no item 5.1, mediante apresentação do vale-gás autorizado e observância dos procedimentos de identificação e controle definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
A contratada deverá aceitar os vales-gás devidamente autorizados, realizar a entrega da recarga correspondente e manter registros atualizados dos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade dos fornecimentos e permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual para fins de atesto e pagamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.3. Controle e comprovação do fornecimento
O fornecimento das recargas deverá ser comprovado por meio de documentos ou registros que permitam identificar, no mínimo, a data do atendimento, a quantidade fornecida e o respectivo documento de autorização.
No caso das recargas destinadas ao consumo próprio das Secretarias Municipais, o controle será realizado por meio das autorizações de retirada e dos registros de recebimento mantidos pelos setores responsáveis.
Para as recargas destinadas aos benefícios eventuais, a contratada deverá manter o controle dos vales utilizados e das unidades fornecidas, disponibilizando as informações necessárias à fiscalização contratual.
A Administração Municipal realizará a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos e dos documentos apresentados, autorizando o pagamento somente após a verificação e o ateste da execução, conforme as condições estabelecidas na contratação.
5.4. Obrigações operacionais do fornecedor
A empresa contratada deverá:
I – disponibilizar as recargas de GLP P13 conforme as solicitações e autorizações emitidas pela Administração Municipal;
II – efetuar a troca de recipientes vazios por recipientes cheios, observadas as condições de segurança e as normas aplicáveis;
III – aceitar os vales-gás regularmente emitidos ou autorizados pelo Município, destinados à concessão de benefícios eventuais;
IV – fornecer produto de qualidade e recipientes em condições adequadas de uso e segurança;
V – apresentar a documentação fiscal e os demonstrativos necessários à comprovação dos fornecimentos realizados;
VI - manter disponível, durante a vigência contratual, o ponto de retirada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
VI – cumprir as demais obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.
5.5. Condições de pagamento
O pagamento será realizado conforme as quantidades de recargas efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas,

após a apresentação da documentação fiscal correspondente e o ateste do responsável pela fiscalização.
No caso dos benefícios eventuais, o pagamento ao fornecedor ficará condicionado à comprovação das recargas efetivamente entregues mediante utilização dos vales-gás autorizados, vedado o pagamento por vales emitidos e não utilizados ou por fornecimentos não comprovados.
Os procedimentos de faturamento, conferência e pagamento observarão os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:
a) Monitorar a execução contratual;
b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição
A medição será realizada por meio de:
a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento
O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.
Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:
a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
o Número do empenho;
o Número do contrato;
o Número da conta bancária;
o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.
Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R$ 134.420,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	MUNICÍPIO SAPUCAIA DO SUL 23/10/2026	MONTENEGRO 23/10/2026	CAVALLI DISTRIBUIDORA DE GÁS 23/10/2026	COELHO GÁS 23/10/2026	YLJ ESPÍNDOLA COM. DE GÁS 23/10/2026	Média Unit.	Total Calculado
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.	1100	unidade	R$ 109,00	R$ 127,00	R$ 120,00	R$ 130,00	R$ 125,00	R$ 122,20	R$ 134.420,00

Total Geral (Itens): R$ 134.420,00

9.1. Memória de cálculo

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sistema LICITACON, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), considerando contratações públicas e preços registrados para objetos compatíveis com o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em recipientes de 13 kg (P13), mediante troca de recipientes vazios por recipientes cheios.
Para a definição do preço unitário estimado, adotou-se o método da média aritmética dos preços considerados válidos na pesquisa, após análise de sua compatibilidade com o objeto e com as condições de fornecimento pretendidas pela Administração Municipal. A utilização dessas fontes busca subsidiar a estimativa com referências de preços provenientes de contratações públicas, contribuindo para a transparência e a adequada fundamentação do valor estimado.
A pesquisa resultou no preço unitário médio de R$ 116,08 (cento e dezesseis reais e oito centavos) por recarga.
Considerando o quantitativo total estimado de 1.100 (mil e cem) recargas, o valor total da contratação foi calculado mediante a multiplicação do preço unitário médio pela quantidade estimada, conforme demonstrado a seguir:
Preço unitário estimado: R$ 122,20.
Quantidade total estimada: 1.100 recargas.
Cálculo: R$ 122,20 × 1.100 = R$ 134.420,00.
Valor total estimado da contratação: R$ 134.420,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais).
O valor estimado servirá como referência para o planejamento da contratação e para a condução do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal e a legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a SMASDH: 1536 - 1.669.0000.1265 / 1538 - 1.669.0000.1265 // SME: 618 - 1.500.1001.0000 // SMS: 1027 - 1.500.1002.0000

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Neusa Maria Machado Oriques
Gestor Responsável

Juliana Andrade Sant'Anna
Servidor Responsável

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 392/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22850/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL

De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca / modelo	Preço unitário máximo R$	Subtotal R$
1	825	UN	Fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Demais especificações conforme Termo de Referência. **COTA DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA**		122,20	
2	275	UN	Fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Demais especificações conforme Termo de Referência. **COTA RESERVADA À ME E EPP**		122,20	
					Total	

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida cota reservada de 25% do quantitativo total do objeto, correspondente a 275 recargas de GLP P13, destinada à participação das beneficiárias do tratamento favorecido previsto na referida legislação, observadas as condições deste edital. As 825 recargas restantes integram a cota principal, destinada à ampla concorrência.

Validade da proposta até: ____/____/202x (90 dias no mínimo).

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(Município/UF), ____ de _____ de 202x.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 392/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22850/2026

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 392/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa....., inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS GLP DE 13KG (P13), MEDIANTE TROCA DE RECIPIENTE,** especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 392/2026**, e seus anexos, que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência original da Ata.

2.1.1. Por ocasião da prorrogação, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DO CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão

celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

4. DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, acondicionadas em recipientes de 13 kg — P13, será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante troca de recipientes vazios por recipientes cheios, observados os quantitativos contratados e as autorizações emitidas pelos setores competentes.

5.2. As recargas serão retiradas diretamente no estabelecimento da contratada, devidamente autorizado e licenciado para a atividade, durante seu horário de funcionamento. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, no ato da apresentação do recipiente vazio e da respectiva autorização de retirada.

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar ponto de retirada das recargas de GLP P13 situado no Município de Torres/RS, em local de fácil acesso aos servidores municipais e aos beneficiários dos vales-gás, e comprovar sua disponibilidade à Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência.

5.2.2. A comprovação deverá abranger a indicação do endereço do estabelecimento, as autorizações da ANP exigíveis para a atividade e o estabelecimento, o alvará de funcionamento ou documento municipal equivalente e o APPCI ou documento equivalente legalmente admitido. O ponto deverá estar disponível, devidamente regularizado e apto ao atendimento até o término do prazo previsto no subitem 5.2.1, mantendo essas condições durante a execução contratual.

5.3. Para o consumo das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, a retirada será realizada por servidor ou pessoa devidamente identificada e autorizada pela Administração, mediante apresentação de solicitação, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

5.4. As recargas de GLP P13 destinadas aos benefícios eventuais serão disponibilizadas mediante vales-gás fornecidos pela contratada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme as solicitações da Secretaria e os quantitativos contratados. Cada vale-gás autorizará o fornecimento de uma recarga, a ser retirada pelo beneficiário no estabelecimento da contratada, mediante apresentação do vale devidamente autorizado, identificação e entrega do recipiente vazio.

5.5. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos avaliar os beneficiários, conceder os benefícios e controlar a autorização e a distribuição dos vales-gás, observados os critérios e procedimentos municipais aplicáveis. A contratada deverá

conferir a autorização apresentada, registrar cada utilização e manter os respectivos comprovantes de fornecimento, assegurando a rastreabilidade das retiradas e impedindo a utilização do mesmo vale em duplicidade.

5.6. A contratada deverá manter condições operacionais para atender regularmente às solicitações autorizadas, respeitada a capacidade de armazenamento licenciada do estabelecimento, assegurando a disponibilidade do produto durante a execução dos fornecimentos contratados.

5.7. O GLP e os recipientes disponibilizados deverão atender às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente às exigências da ANP e dos órgãos competentes. Os recipientes deverão estar devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de conservação, integridade e segurança, com o conteúdo correspondente à carga nominal contratada.

5.8. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento nas condições estabelecidas, vedada a cobrança de valores adicionais do Município ou dos beneficiários para a realização da troca. O objeto compreende a recarga mediante troca de recipientes, sem aquisição de novos vasilhames. Não haverá obrigação de entrega nas unidades municipais ou em outros endereços indicados pela Administração.

> **5.8.1.** Os custos necessários à preparação e ao fornecimento dos vales-gás, bem como ao controle e à comprovação de sua utilização, deverão estar incluídos no preço unitário contratado da recarga, vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários. O fornecimento dos vales, isoladamente, não gerará direito a pagamento, que dependerá da comprovação das recargas efetivamente retiradas e do ateste pela Administração.

5.9. Cada retirada deverá ser comprovada por registro físico ou eletrônico que permita identificar, no mínimo, a data do atendimento, a quantidade fornecida, o número ou identificação da autorização ou do vale-gás, a unidade requisitante ou o beneficiário atendido e a confirmação do recebimento. O tratamento dos dados pessoais deverá limitar-se às informações necessárias à execução e ao controle do fornecimento.

5.10. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal acompanhada de demonstrativo dos fornecimentos efetivamente realizados e dos respectivos comprovantes de retirada, discriminados por Secretaria ou unidade requisitante e, quando se tratar de benefícios eventuais, pelos vales-gás utilizados.

5.11. Os fornecimentos ficarão sujeitos à conferência, à fiscalização e ao recebimento pela Administração, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável. A confirmação da retirada pelo servidor, pessoa autorizada ou beneficiário não substituirá a conferência documental e o ateste pelo responsável designado.

5.12. As recargas ou os recipientes que apresentarem irregularidades no ato da retirada deverão ser recusados e imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus adicional. A identificação posterior de vícios ou desconformidades não afastará a obrigação de correção ou substituição, nem as responsabilidades legais e contratuais da fornecedora.

5.13. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, comprovados e atestados pela Administração. A emissão ou disponibilização de vales-gás, isoladamente, não caracterizará fornecimento nem gerará direito a pagamento.

5.14. Os quantitativos registrados constituem estimativas e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme as necessidades efetivas e as contratações formalizadas durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei n° 14.133/2021.

5.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.17. O objeto do contrato será recebido:

5.17.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.17.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.18. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.19. A conferência administrativa dos fornecimentos, para fins de recebimento definitivo e ateste, deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e dos respectivos demonstrativos e comprovantes pela Secretaria Municipal requisitante. As desconformidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias. Esse prazo não suspende nem posterga a substituição imediata das recargas ou dos recipientes recusados no ato da retirada, prevista no item 5.12.

5.20. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

5.21. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal n° 112/2023, sendo:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato

decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 6.1.1.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 6.1.1.1. a 6.1.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preço.

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso no prazo de três dias úteis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

7.2. O responsável pelo recebimento do serviço e/ou do material está investido no direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

9.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

10. DAS CÓPIAS

10.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

10.1.1. Uma cópia para a ser juntada ao Processo Licitatório **PE nº 392/2026;**

10.1.2. Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

10.1.3. Uma para a Secretaria solicitante.

11. DO FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pela Contratada.

DELCI BEHENCK DIMER

Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA

Contratada

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2026

PROCESSO Nº xxx/2026

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n° 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado, e celebrado por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS GLP DE 13KG (P13), MEDIANTE TROCA DE RECIPIENTE**, conforme pedido protocolado sob o **nº XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 392/2026,** realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca	Unitário	Subtotal
				Valot Total		

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos,

os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo **nº 22850/2026;**

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Termo de Referência;

1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico **nº 392/2026**;

1.2.5. Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de ***R$ xxxxxxxx*** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme efetiva entrega do material, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/202x**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento das recargas efetivamente fornecidas será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da respectiva Nota Fiscal pela Administração, após sua apresentação à Secretaria Municipal requisitante, acompanhada dos demonstrativos e comprovantes exigidos neste edital. A liquidação da despesa e os procedimentos de pagamento deverão ocorrer dentro desse prazo, observados a ordem cronológica legal e o cronograma municipal de pagamentos, sem que este autorize a ultrapassagem do prazo estabelecido, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no Decreto Municipal nº 214/2015.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

3.3.1. O número do empenho;

3.3.2. O número do contrato;

3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;

3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas, emitidas em nome do Município de Torres e referentes às recargas de GLP efetivamente fornecidas, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal requisitante, acompanhadas do demonstrativo dos fornecimentos realizados, dos respectivos comprovantes de retirada e da documentação atualizada de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida neste instrumento.

3.5. Os demonstrativos e comprovantes deverão permitir a identificação da data do atendimento, da quantidade fornecida, da respectiva autorização de retirada ou vale-gás e da unidade requisitante ou beneficiário atendido, observada a utilização apenas dos dados pessoais necessários à comprovação do fornecimento.

3.6. A documentação será submetida à conferência e ao ateste pelo responsável designado pela Administração, mediante verificação da correspondência entre os quantitativos faturados e as recargas efetivamente retiradas. A emissão ou disponibilização de vales-gás não utilizados não caracterizará fornecimento nem gerará direito a faturamento ou pagamento.

3.6.1. A conferência da documentação e dos fornecimentos e, estando estes em conformidade, o ateste da Nota Fiscal deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e dos demonstrativos e comprovantes pela Secretaria Municipal requisitante. Eventuais inconsistências que impeçam o ateste deverão ser comunicadas à contratada, por escrito, com indicação das correções necessárias.

3.6.2. Após o ateste, a Secretaria Municipal requisitante encaminhará a documentação à Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento. As datas de apresentação da documentação, de ateste e de encaminhamento deverão ser registradas no processo. O encaminhamento e o recebimento da documentação pelos setores internos não reiniciarão nem prorrogarão o prazo de pagamento previsto no item 3.2.

3.7. A emissão dos documentos fiscais deverá observar os prazos e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária aplicável. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

3.8. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para fornecimento do objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

4.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, seguindo as especificações do Termo de Referência;

4.1.2. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Atender as determinações regulares do representante designado pela Administração Pública;

4.1.4. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e obrigações tributárias em dia;

4.1.6. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Torres ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

4.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização dos produtos, bem como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações ao Município de Torres/RS;

4.1.10. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas, por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão do fornecimento do objeto;

4.1.11. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelas Secretarias solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

4.1.12. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos produtos, quando houver;

4.1.13. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;

4.1.14. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

4.1.16. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria requisitante.

4.2. O fornecimento do objeto será de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual atuará sob as ordens e orientações da Secretaria requisitante, observando os limites legais aplicáveis, inclusive quanto às normas ambientais, de segurança e demais regulamentos pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do objeto, a **Administração Pública** obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à contratada após a realização da medição referente ao fornecimento do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal,

observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Terceira do presente instrumento e demais formalidades previstas neste contrato;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do objeto da contratação;

5.1.5. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto para que seja providenciada a regularização.

5.1.6. Comunicar à contratada acerca dos volumes de fornecimentos;

5.1.7. Pagar à Contratada, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.9. Prestar informações quando solicitada pela contratada;

5.1.10. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos fornecimentos efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

5.1.11. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei n° 14.133/21.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito da Administração Pública a Contratada declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

6.5. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.6. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.8.3. Indenizações e multas.

6.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.11. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

6.11.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

6.11.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

6.11.3. Fiscalizar sua execução;

6.11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.11.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

6.11.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

6.11.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, acondicionadas em recipientes de 13 kg — P13, será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante troca de recipientes vazios por recipientes cheios, observados os quantitativos contratados e as autorizações emitidas pelos setores competentes.

7.2. As recargas serão retiradas diretamente no estabelecimento da contratada, devidamente autorizado e licenciado para a atividade, durante seu horário de funcionamento. O

atendimento deverá ocorrer de forma imediata, no ato da apresentação do recipiente vazio e da respectiva autorização de retirada.

7.2.1. A contratada deverá disponibilizar ponto de retirada das recargas de GLP P13 situado no Município de Torres/RS, em local de fácil acesso aos servidores municipais e aos beneficiários dos vales-gás, e comprovar sua disponibilidade à Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência.

7.2.2. A comprovação deverá abranger a indicação do endereço do estabelecimento, as autorizações da ANP exigíveis para a atividade e o estabelecimento, o alvará de funcionamento ou documento municipal equivalente e o APPCI ou documento equivalente legalmente admitido. O ponto deverá estar disponível, devidamente regularizado e apto ao atendimento até o término do prazo previsto no subitem 7.2.1, mantendo essas condições durante a execução contratual.

7.3. Para o consumo das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, a retirada será realizada por servidor ou pessoa devidamente identificada e autorizada pela Administração, mediante apresentação de solicitação, autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

7.4. As recargas de GLP P13 destinadas aos benefícios eventuais serão disponibilizadas mediante vales-gás fornecidos pela contratada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme as solicitações da Secretaria e os quantitativos contratados. Cada vale-gás autorizará o fornecimento de uma recarga, a ser retirada pelo beneficiário no estabelecimento da contratada, mediante apresentação do vale devidamente autorizado, identificação e entrega do recipiente vazio.

7.5. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos avaliar os beneficiários, conceder os benefícios e controlar a autorização e a distribuição dos vales-gás, observados os critérios e procedimentos municipais aplicáveis. A contratada deverá conferir a autorização apresentada, registrar cada utilização e manter os respectivos comprovantes de fornecimento, assegurando a rastreabilidade das retiradas e impedindo a utilização do mesmo vale em duplicidade.

7.6. A contratada deverá manter condições operacionais para atender regularmente às solicitações autorizadas, respeitada a capacidade de armazenamento licenciada do estabelecimento, assegurando a disponibilidade do produto durante a execução dos fornecimentos contratados.

7.7. O GLP e os recipientes disponibilizados deverão atender às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente às exigências da ANP e dos órgãos competentes. Os recipientes deverão estar devidamente identificados, lacrados e em condições adequadas de conservação, integridade e segurança, com o conteúdo correspondente à carga nominal contratada.

7.8. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento nas condições estabelecidas, vedada a cobrança de valores adicionais do Município ou dos beneficiários para a realização da troca. O objeto compreende a recarga mediante troca de recipientes, sem aquisição de novos vasilhames. Não haverá obrigação de entrega nas unidades municipais ou em outros endereços indicados pela Administração.

7.8.1. Os custos necessários à preparação e ao fornecimento dos vales-gás, bem como ao controle e à comprovação de sua utilização, deverão estar incluídos no preço unitário contratado da recarga, vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários. O fornecimento dos vales, isoladamente, não gerará direito a pagamento, que dependerá da comprovação das recargas efetivamente retiradas e do ateste pela Administração.

7.9. Cada retirada deverá ser comprovada por registro físico ou eletrônico que permita identificar, no mínimo, a data do atendimento, a quantidade fornecida, o número ou identificação da autorização ou do vale-gás, a unidade requisitante ou o beneficiário atendido e a confirmação do recebimento. O tratamento dos dados pessoais deverá limitar-se às informações necessárias à execução e ao controle do fornecimento.

7.10. Para fins de faturamento, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal acompanhada de demonstrativo dos fornecimentos efetivamente realizados e dos respectivos comprovantes de retirada, discriminados por Secretaria ou unidade requisitante e, quando se tratar de benefícios eventuais, pelos vales-gás utilizados.

7.11. Os fornecimentos ficarão sujeitos à conferência, à fiscalização e ao recebimento pela Administração, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável. A confirmação da retirada pelo servidor, pessoa autorizada ou beneficiário não substituirá a conferência documental e o ateste pelo responsável designado.

7.12. As recargas ou os recipientes que apresentarem irregularidades no ato da retirada deverão ser recusados e imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus adicional. A identificação posterior de vícios ou desconformidades não afastará a obrigação de correção ou substituição, nem as responsabilidades legais e contratuais da fornecedora.

7.13. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, comprovados e atestados pela Administração. A emissão ou disponibilização de vales-gás, isoladamente, não caracterizará fornecimento nem gerará direito a pagamento.

7.14. Os quantitativos registrados constituem estimativas e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme as necessidades efetivas e as contratações formalizadas durante a vigência da ata de registro de preços.

7.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei n° 14.133/2021.

7.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.17. O objeto do contrato será recebido:

7.17.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.17.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.18. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.19. A conferência administrativa dos fornecimentos, para fins de recebimento definitivo e ateste, deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e dos respectivos demonstrativos e comprovantes pela Secretaria Municipal requisitante. As desconformidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias. Esse prazo não suspende nem posterga a substituição imediata das recargas ou dos recipientes recusados no ato da retirada, prevista no item 7.12.

7.20. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

7.21. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

8.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

8.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato,

sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

8.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

8.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

8.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

8.10. A revisão será realizada por termo aditivo.

Do prazo de resposta

8.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.2.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

10.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

10.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;

10.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de cinco dias, caso em que será considerado inexecução total do objeto;

10.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

10.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

10.15.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.15.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.15.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.15.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.15.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.15.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO

12.1. É admitida a reabilitação do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

13.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

13.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou

contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

13.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o **código n° xxx/XXXXXXX**, recurso consignado na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

15.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os

dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5. As irregularidades constatadas após a assinatura do contrato serão apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção contratual dependerá da caracterização de hipótese legal e de decisão motivada, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Quando a irregularidade comprometer a validade da contratação, deverão ser avaliados a possibilidade de saneamento e o interesse público envolvido, observados os arts. 147 a 150 da mesma Lei.

17.6. A contratada responderá pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados na licitação e durante a execução contratual. A constatação de falsidade ensejará a apuração das responsabilidades e das sanções cabíveis, mediante o procedimento legal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas previstas no item 17.5.

17.7. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

17.9. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial.

17.10. Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:

17.10.1. O Processo Licitatório nº 392/2026;

17.10.2. A proposta de preço da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres/RS, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER

Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA

Contratada

MATRIZ DE RISCOS Nº 356/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes de 13 kg (P13), mediante sistema de troca de recipientes vazios por recipientes cheios, através do sistema de registro de preços, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torres/RS e à concessão de benefícios eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ETP Vinculado ao Documento: ETP 492/2026

2. ITENS DE RISCO (4)

Risco Item #1

Risco	Risco de fornecimento
Causas e Consequências	- Atraso na entrega: Isso pode impedir a preparação das refeições e entrega dos benefícios eventuais conforme a Lei nº 5.5932025; - Qualidade do produto: Pode comprometer a eficiência, a segurança e a durabilidade do produto; - Confiabilidade do fornecedor: Pode causar falha no atendimento, dificuldade de contato ou serviço de má qualidade após a compra. -Insuficiência de quantidade: Não atender a demanda necessária, trazendo prejuízos para a preparação das refeições; - Descontinuidade de Fornecimento: Interrupção completa do fornecimento por motivos de falência, problemas legais... deixando as secretarias municipais desassistidas.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Cláusulas contratuais claras: Definir prazos e condições de fornecimento detalhados no contrato. Monitoramento constante: Realizar acompanhamento regular da entrega, com prazos e quantidades estabelecidas. Alternativa de fornecedores: Ter fornecedores alternativos previamente cadastrados, caso haja falhas no fornecimento.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #2

Risco	Fornecimento de produto ou recipientes em condições inadequadas.

Causas e Consequências	Falhas de controle de qualidade, recipientes danificados ou descumprimento das normas de segurança. Riscos à integridade dos usuários, acidentes e necessidade de substituição do produto ou recipiente.
Probabilidade	Raro
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir o cumprimento das normas técnicas e regulamentares, verificar as condições dos recipientes e recusar aqueles que apresentem irregularidades.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #3

Risco	Recusa ou dificuldade de atendimento aos beneficiários da Política de Assistência Social conforme Lei nº 5.593/2025
Causas e Consequências	Falta de orientação ao fornecedor, desconhecimento dos procedimentos ou ausência de alinhamento entre as partes. Atraso na concessão do benefício, transtornos aos beneficiários e prejuízo ao atendimento social.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Definir previamente os procedimentos de utilização dos benefícios, orientar o fornecedor e estabelecer canais de comunicação para solucionar ocorrências.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #4

Risco	Variação dos preços ou perda da vantajosidade econômica.
Causas e Consequências	Oscilações de mercado, alterações nos custos de distribuição ou mudanças nas condições comerciais. Elevação dos custos, dificuldades na manutenção das condições registradas ou necessidade de revisão dos preços, conforme a legislação aplicável.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado

Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Realizar o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado, monitorar as condições econômicas e os preços registrados na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e verificar a manutenção da vantajosidade econômica da contratação. Caso sejam identificadas variações significativas, adotar as medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente e as condições contratuais, incluindo negociação com o fornecedor ou avaliação da possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Neusa Maria Machado Oriques
Gestor Responsável

Juliana Andrade Sant'Anna
Servidor Responsável

ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 392/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA**:

a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.

d) nos termos da legislação de regência, **SER**:

() Microempresa;

() Empresa de Pequeno Porte;

() Microempreendedor Individual;

() Sociedade Cooperativa;

() Agricultor Familiar;

() Demais.

e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

j) na qualidade de proponente na licitação, que temos disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa